



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ Nº 13.693.122/0001-52
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo:002/2018 Contrato 054/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Castro Alves. Contratado: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos. Vigência: janeiro a dezembro/2018. Valor: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Org.07.00-Secretaria de Educação. Unid.07.01-Fundo Municipal de Educação. 2014-Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa.3390.35.00.00-Serviço de Consultoria. 01-Rec. De Imp. E Trans. De Imp. Educação 25%. Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Castro Alves - BA, 05 de janeiro de 2018.

HADSON EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FDTIURW10N794APEVM8PCW

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ Nº 13.693.122/0001-52
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo:002/2018 Contrato 055/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Castro Alves. Contratado: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos. Vigência: janeiro a dezembro/2018. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Org.04.00-Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, Unid.04.01-Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, 2007-Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão. Elemento de despesa: 33.90.35.00.00-Serviço de Consultoria, 00-Recursos Ordinários. Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Castro Alves - BA, 05 de janeiro de 2018.

HADSON EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FDTIURW10N794APEVM8PCW

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Marcelo Antonio Santos Brandão
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Ipirá - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet:
ACESSE
www.indap.org.br

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1399

Sistema Ged-INDAP

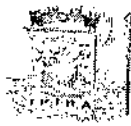
Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 056

Certificação Automática ICF - BRASIL
PM IPIRÁ / BA, DOM 2018
Site: www.indap.org.br



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2018-000081



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2018.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo.

Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA

Prazo de Execução: 02 (dois) meses;
05/11/2018 até 31/12/2018.

Valor Total: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

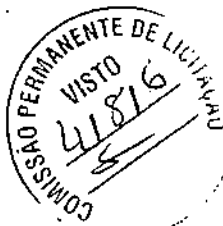
Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 027/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ipirá – BA, 05 de novembro de 2018.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito Municipal





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura Municipal Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Roberto Bruno Silva

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Umburanas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Avenida Severino Ribeiro Grãfia, 199 - Centro - Umburanas - Ba - CEP: 44.798-000

Sistema Gap-INDAP

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 214



Certificação Automática ICP-BRASIL
PM UMBURANAS/BA, DOM 2018
Site: www.indap.org.br



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189A/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Umburanas.
Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA
Prazo de Execução: Vigência: 02 (dois) meses;
05/11/2018 até 31/12/2018.
Valor Total: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 041/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Umburanas - BA, 05 de novembro de 2018.

Roberto Bruno Silva
Prefeito Municipal





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

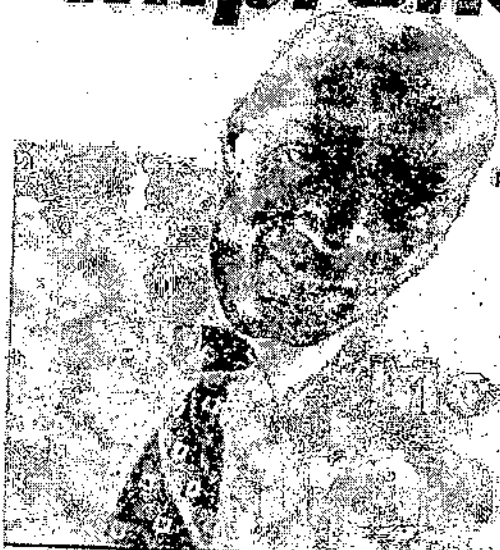
Quinta-feira, 1 de Novembro de 2018 - Ano X - Nº 1804

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Seabra publica:

- Termo de Ratificação e Homologação Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo Nº 875/2018 - Inexigibilidade de Licitação Nº 059/2018 - Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.
- Extrato do Contrato - Inexigibilidade de Licitação Nº 059/2018 Contrato 882/2018 - Contratado: Pereira e Oliveira Advocacia e Assessoria

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

modernidade

transparência

Gestor - Fabio Miranda De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação;
Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8PFABNXSMWVMRRDBBSWJRA



Inexigibilidades



Prefeitura Municipal de Seabra – Estado da Bahia
Rua Professor Ângelo Costa, nº 129, Centro – Seabra – Bahia
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2018.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, INC, III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA

Prazo de Execução: 02 (dois) meses;

Vigência: 31/10/2018 até 31/12/2018.

Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 059/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Seabra – BA, 30 de outubro de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8PFABNXSMVVMRRDBBSWJRA

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÕES



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Ratifico o ato do Sr. Geraldo Fabrício Gonçalves Campos, Secretário de Administração, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA, com sede na Avenida dos Navegantes, nº769, Edifício Navegantes Officês, sala 207, Centro, Porto Seguro - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39; pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 05 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA
CGC 13.343.967/0001 - 13 - Telefone: (75) 3494 - 2165 - Telefax: 75 3494 - 2300.



<https://doem.org.br/ba/canudos>



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA

A Câmara Municipal Ubatã, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Paulo Cesar Sales Ferreira
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Ubatã - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



A Câmara Municipal de Vereadores de Ubatã, com sede na Rua Ramiro Berber de Castro, Nº 19, Centro, Ubatã - BA

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
CM-UBATÃ/BA, DOM 2018
Site: www.indap.org.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se a contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada na área de licitações e Consultoria Administrativa, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos.
Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA
Prazo de Execução: 12 (doze) meses;
Valor Total: R\$ 77.760,00 (Setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).
Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei F. 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexistência de licitação nº 01/2018. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ubatá - BA, 04 de Janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR SALES FERREIRA
Presidente da Câmara





CÂMARA DE VEREADORES DE UBATÃ
CNPJ Nº 13.239.751/0001-07
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018

Processo Administrativo: 002/2018. Contrato: 002/2018. Contratante: Câmara de Vereadores de Ubatã. Contratado: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos. Vigência: 05/01/2018 a 31/12/2018. Valor: R\$ 77.760,00 (Setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão 01. 01 - Câmara Municipal de Ubatã, Projeto/Atividade: 01.031.0411.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

Ubatã - BA, 05 de Janeiro de 2018,

TALITA LOPES RIBEIRO
PRESIDENTE CPL



A Câmara Municipal de Vereadores de Ubatã, com sede na Rua Ramiro Barboza de Castro, Nº 19, Centro, Ubatã - BA



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Canudos

Edição 1.291 — Ano 15
11 de Janeiro de 2018
Página 3 de 7

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÕES



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

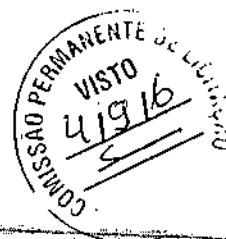
Ratifico o ato do Sr. Geraldo Fabrício Gonçalves Campos, Secretário de Administração, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA, com sede na Avenida dos Navegantes, nº 769, Edifício Navegantes-Ofícios, sala 207, Centro, Porto Seguro - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.581.768/0001-39, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); faco ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canudos - BA, 05 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal

Prça da Matriz, s/n - Centro - CEP 45520-000 - CANUDOS - BAHIA
CGC 13.343.967/0001 - Fone: (75) 3494 - 2165 - Telefax: 75 3494 - 2300



<https://doem.org.br/ba/canudos>



MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA E TREINAMENTO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO EXATROS DE CONTRATOS 2017





DIÁRIO OFICIAL

J J S-SILVA

ME:2178405600015

Este documento foi assinado digitalmente por J J S-SILVA. Para verificar a autenticidade acesse o site: www.indap.org.br

ANO 2017

Prefeitura Municipal de Ipirá - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO, VII EDIÇÃO Nº 00880

27 DE JANEIRO DE 2017

1

A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.

EXTRATO DO CONTRATO E TERMO DE RATIFICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017



Este documento foi assinado digitalmente por J J S-SILVA. Para verificar a autenticidade acesse o site: www.indap.org.br



Gestor: Marcelo Antonio Santos Brandão.
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Ipirá - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM IPIRÁ / BA, DOM 2017
Site: www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PM IPIRÁ - Contador: 201700008

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: C58

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, e Controle Interno, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo.

Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA

Prazo de Execução, Vigência: 12 (doze) meses;
16/01/2017 até 31/12/2017.

Valor Total: R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2017.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ipirá – BA, 16 de janeiro de 2017.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito Municipal



Ipirá - BA, 16 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ Nº 14.042.659/0001-15
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 062/2017 Contrato 055/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Ipirá. Contratado: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, e Controle Interno, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo. Vigência: 16/01/2017 a 31/12/2017. Valor: R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 02.08 - Secretaria de Administração, Projeto/Atividade 2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração, Valor R\$ 148.000,00, Fonte de Recurso - 00, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

DANILO NOVAES UZÉDA DA SILVA
PRESIDENTE CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 201700008

Este documento foi assinado digitalmente por DANILLO NOVAES UZÉDA DA SILVA. Verifique a autenticidade da assinatura em: www.indap.org.br

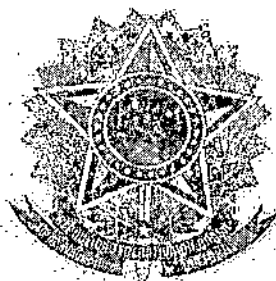


Sistema God-INDAP

Atualização diário do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 056



Certificação Autográfica ICP-BRASIL
PM/IPIRÁ/BA, DOM 2017
Site: www.indap.org.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira - 29 de Março de 2017 - Ano - Nº 117

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.fo.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- Termo de Ratificação e Homologação Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2017 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

modernidade

transparência

Gestor - Thianclé Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. da Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JXYTKTZQL9X1KJWOOK6H7W



Homologações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
006/2017

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, INC III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2017,**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando ao controle de juridicidade de procedimentos administrativos,
Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA
Prazo de Execução: 11 (onze) meses;
Vigência: 03/02/2017 até 31/12/2017.
Valor Total: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)
Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 006/2017.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Castro Alves – BA, 29 de Março de 2017.

Luís Carlos da Silva Sampaio
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JXYTKTZQL9X1KJW00K6H7W

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Quarta-feira
1 de fevereiro de 2017
Ano: 14 Edição: 1132

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Canudos

Decreto

Nº 072/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 072 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

"O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve DECRETAR o que segue":

Art. 1º - Nomeia para o cargo de **ASSISTENTE DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA** do Município de Canudos - Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **LEONARDO GAMA CAMPOS**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, inscrito no CPF nº 014.703.835.94 e do RG nº 990855504 SSPBA, residente e domiciliado na Travessa José Camerlindo s/nº - Centro, Canudos - Bahia - CEP: 48.520-000, vinculado a Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos - Bahia, 1º de fevereiro de 2017.

Genário Rebelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal de Canudos

Contas Públicas

Contratos

Nº 054/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2017. Contrato: 054/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Canudos-BA. Contratada: **PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA**, CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39; Objeto: Contratação de escritório de Advocacia para realização dos serviços de consultoria jurídica consistentes análise técnica de procedimentos no apoio de sistema de controle interno, bem como o acompanhamento consultivo de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo. Vigência: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 02.01.00 - Secretaria de Administração; Projeto/Atividade 2003 - Manutenção das ações do gabinete do prefeito, Fonte 0, Valor 48.000,00 Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviços de Assessoria e consultoria.

FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS

Presidente da Comissão de Licitação



<http://www.doem.org.br/ba/canudos>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Página 4

1 de fevereiro de 2017





MARIA OLIVEIRA
CONSULTORIA EMPRESARIAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO EXTRATOS DE CONTRATOS 2016



Licitações

Inexigibilidade

Nº 007/2016 RAT./HOM. REP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, § 1º e Art. 13, INC III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Escritório de Advocacia para realização dos Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos.

Favorecido: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA.

Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
05/02/2016 até 31/12/2016.

Valor Total: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, § 1º e Art. 13, INC III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 026/2016.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 01 de fevereiro de 2016.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

Edição: 734

Páginas: 2

1 de fevereiro de 2016

Índice do diário

Contas Públicas

Contratos - INEX. Nº 007/2016

Licitações

Inexigibilidade - Nº 007/2016 RAT./HOM. REP.

Contas Públicas

Contratos

INEX. Nº 007/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 026/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA. Contratada: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para realização dos Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, visando o controle da juridicidade de procedimentos administrativos. Vigência: 05 de janeiro a 31 de Dezembro de 2016. Valor: R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão / Unidade: 03.14.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; Projeto/Atividade: 2060 - Manutenção das Ações da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

AGNAILTON EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33



<http://www.doem.org.br/ba/montesanto>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página 1

1 de fevereiro de 2016

Contas Públicas

Contratos

Nº 048/2016 REPUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 052/2016. Contrato: 040/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Tucano - BA. Contratada: PEREIRA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para realização dos Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, visando o controle da juridicidade de procedimentos administrativos. Vigência: 31 de Dezembro de 2016. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 - Serviço de Consultoria; Fonte: 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

FERNANDA APOLINÁRIO GALDINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Nº 047/2016 REPUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2016

EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 051/2016. Contrato: 047/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Tucano - BA. Contratada: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tucano - Ba. Vigência: 31 de Dezembro de 2016. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 - Serviço de Consultoria; Fonte: 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

FERNANDA APOLINÁRIO GALDINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA E SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO TABELA DA OAB





19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICIPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 6.000,00	40
		Mensais	Mensais
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 6.450,00	43
		Mensais	Mensais
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 6.900,00	46
		Mensais	Mensais
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 7.350,00	50
		Mensais	Mensais
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 7.800,00	54
		Mensais	Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 8.250,00	58
		Mensais	Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 8.700,00	62
		Mensais	Mensais
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 9.150,00	66
		Mensais	Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 10.500,00	70
		Mensais	Mensais
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 12.000,00	80
		Mensais	Mensais
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 13.500,00	90
		Mensais	Mensais
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 15.000,00	100
		Mensais	Mensais
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 16.500,00	110
		Mensais	Mensais
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 18.000,00	120
		Mensais	Mensais
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 19.500,00	130
		Mensais	Mensais
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 21.000,00	140
		Mensais	Mensais
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 22.500,00	150
		Mensais	Mensais
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 24.000,00	160
		Mensais	Mensais

LINK DISPONÍVEL EM:

<https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

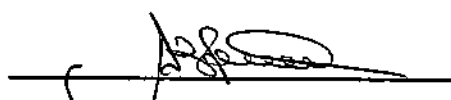
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de escritório para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ano âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 05 de janeiro de 2022, solicitando contratação de escritório para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ano âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.


Arismário Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de escritório para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ano âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Processo administrativo: 004/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de escritório para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ano âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 07 de janeiro de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 004/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de escritório para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Administração

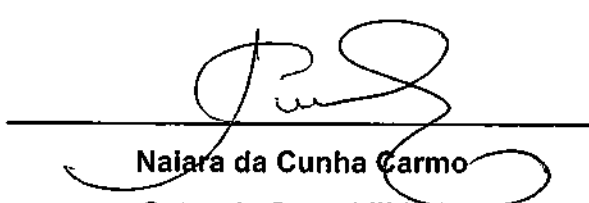
Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/atividade: 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 00 Valor - R\$ 172.800,00

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo o escritório **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.581.768/0001-39**, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz- BA, 07 de janeiro de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de escritório para prestação de serviços em de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos no âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Processo Administrativo: 004/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

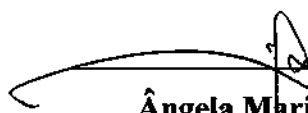
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a
Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Escritório **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

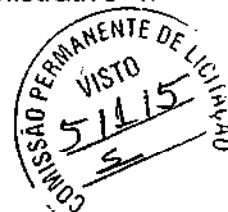
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº **XXX/2022** e inexigibilidade de licitação **XX/20XX**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa Marla Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica junto ao Órgão de Controle interno, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos no âmbito dos Órgãos de controles externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”

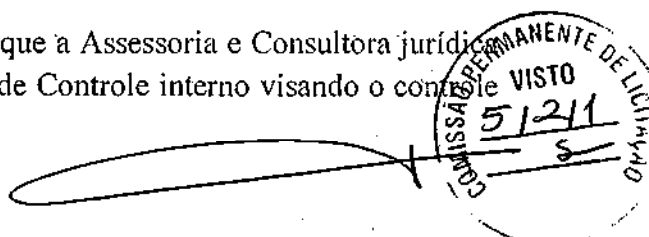
Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços “de caráter singular”, presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a Assessoria e Consultoria jurídica compreendendo a representação legal junto aos Órgão de Controle interno visando o controle





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo, considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

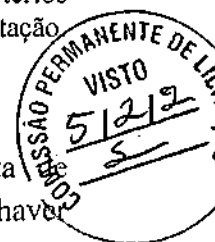
Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

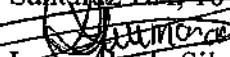
III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Santaluz-BA, 10 de janeiro de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município





ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Contratado: **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

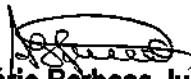
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
10/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 10 de janeiro de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 46.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Contratado: **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

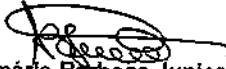
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
10/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 10 de janeiro de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 005/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA e o Escritório MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532 – Edf. Helbor Cosmopolitan, sala 902, Alphaville I, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Marla Maiara Oliveira de Jesus**, portadora da Carteira de Identidade sob nº 08779209-58 SSP/BA e CPF nº 842.895.625-15, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia- OAB/BA sob nº 30.807, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1.1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 004/2022 e inexigibilidade de licitação 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão 05 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Administração, valor R\$ 172.800,00, Fonte de Recurso – 00, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir qualquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ESCRITÓRIO

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2022 **Contrato** 005/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP). **Vigência:** 10/01/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Valor R\$ 172.800,00, Fonte de Recurso- 00, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 005/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.980-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2022 **Contrato** 005/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle Interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP). **Vigência:** 10/01/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Valor R\$ 172.800,00, Fonte de Recurso- 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação

